



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

quarta-feira, 13 de abril de 2022

Ano IV - Edição nº 00433 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Santo Amaro publica



Praça Purificação | S/N | Centro | Santo Amaro-Ba

www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B05E97FDD4873289029B21E8058F7134

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022.
- ATA REGISTRO DE PREÇO 035-2022 PE011-2022 VEICULOS
- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2022.
- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022.
- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022-SRP.
- DECISÃO SOBRE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO-PE032/2022
- ATA REGISTRO DE PREÇO 036-2022 PP 002- 2022 SRP - DIÁRIA EM HOTEL
- EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO.
- EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADES DE TRÂNSITOS.
- PORTARIA ADMINISTRAÇÃO 015-2022 - ALTERA O ANEXO ÚNICO DA PORTARIA ADMINISTRAÇÃO Nº 014 DE 11 DE ABRIL DE 2022 QUE DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE APROVADOS NA 1ª FASE PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS DE ESTAGIÁRIOS NÍVEL MÉDIO, TÉCNICO E SUPERIOR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA ADMINISTRAÇÃO 016-2022 - DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DO DIA, LOCAL E HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA 2ª FASE DO PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS DE ESTAGIÁRIOS NÍVEL MÉDIO, TÉCNICO E SUPERIOR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECISÃO SOBRE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PE Nº 032/2022
- DECISÃO SOBRE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PE Nº 032/2022

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022

O Município de Santo Amaro – Estado da Bahia, através do Pregoeiro, torna público que o **PE 030/2022**, cujo objeto: **Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de veículo para limpeza de fossas sépticas, filtros e sumidouros para atender as necessidades do Município de Santo Amaro/Ba**, resultou **FRACASSADO**, tendo em vista que não houve licitante classificado/habilitado na sessão pública realizada no dia 12/04/2022. Informações e-mail: cpl.stoamaro@gmail.com.br

Santo Amaro Bahia, 13 de abril de 2022

Daniel Lima Gomes

Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

MUNICÍPIO DE SANTO AMARO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 035/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011-2022 - SRP

ÓRGÃO GERENCIADOR DESTE REGISTRO DE PREÇOS, localizado à Rua do Imperador n. 03 Centro, Sala de Reuniões do Departamento de Licitação, Santo Amaro, Bahia, neste ato representado pela Sra. Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo, inscrita no CPF nº 881.141.045-20, portadora da Carteira de Identidade nº 04.759.904-98, nos termos do artigo 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto federal Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço; e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO 011/2022, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, oriundo do processo administrativo nº 008/2022, transcurso o prazo para interposição de recursos e Aviso de Resultado e Homologação publicado no DOM nº 00431 do dia 11 de abril de 2022, página 003, à empresa abaixo citada, doravante denominada **Fornecedor**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada para a aquisição de veículos automotores leves, pesados e ambulâncias a fim de atender as necessidades de todos os órgãos da administração pública do Município de Santo Amaro – BA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

FORNECEDOR: Manupa Com., Exp., Imp. de Equip. e Veículos Adaptados LTDA.
CNPJ: 03.093.776/0007-87
Rua Leonardo R da Silva 248 – Sala 614 – 6º ANDAR – Pitangueiras – Lauro de Freitas – Bahia CEP: 42.701-420 -Telefone: 11 2478-2818
Manuella Jacob /Sócia Diretora RG 40182722 SSP-SP e CPF nº 372.532.828-50
E-mail: manupa@manupa.com.br/ operacional@manupa.com.br
Banco: Brasil -001 Agência – 0474-X C/C 11898-2

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

| ITEM | QUANT. | UND | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|--------|-----|--|----------------|----------------|
| 2 | 1 | UND | Veículo furgão até 1000kg: motorização 1.4 combustível etanol / gasolina potência (cv) 88,0 (e) / 85,0 (g) torque (kgf.m) 12,5 (e) / 12,4 (g) velocidade máxima (km/h) 158 tempo 0-100 (s) 11,9 (e) / 0,0 (g) consumo cidade (km/l) 7,5 (e) / 10,6 (g) consumo estrada (km/l) 8,6 (e) / 12,1 (g) transmissão manual tração dianteira; Direção hidráulica ou elétrica suspensão Dianteira tipo mcpherson, roda tipo independente E molas helicoidal. Suspensão traseira eixo rígido E mola parabólica de lâmina única; freios Dianteiros dois freios à disco ventilados; freios Traseiros tambor altura (mm) 1900 largura (mm) 1643 comprimento (mm) 438, peso (kg) 1118 Tanque (l) 58 entre eixos (mm) 2717 porta-malas (l) 3100 ocupantes 2 airbag motorista airbag Passageiro; ar-condicionado; direção hidráulica; Vidros elétricos dianteiros. | R\$ 111.954,33 | R\$ 111.954,33 |

Valor Total: R\$ 111.954,33 (Cento e onze mil novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos);

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

| ITEM | QUANT. | UND | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|--------|-----|--|----------------|----------------|
| 3 | 3 | UND | Veículo furgão até 1000kg Refrigerado: motorização 1.4 combustível Etanol / gasolina potência (cv) 88,0 (e) / 85,0 (g) Torque (kgf.m) 12,5 (e) / 12,4 (g) velocidade Máxima (km/h) 158 tempo 0-100 (s) 11,9 (e) / 0,0 (g) consumo cidade (km/l) 7,5 (e) / 10,6 (g) Consumo estrada (km/l) 8,6 (e) / 12,1 (g) Transmissão manual tração dianteira direção Hidráulica ou elétrica suspensão dianteira Tipo mcpherson, roda tipo independente e molas Helicoidal. Suspensão traseira eixo rígido e mola Parabólica de lâmina única freios dianteiros dois freios à disco ventilados; freios traseiros tambor Altura (mm) 1900 largura (mm) 1643 Comprimento (mm) 4384 peso (kg) 1118 tanque (l) 58 entre eixos (mm) 2717 portamalas (l) 3100 Ocupantes 2; airbag motorista airbag passageiro Ar condicionado; direção hidráulica; vidros Elétricos dianteiros. | R\$ 122.248,11 | R\$ 366.744,33 |

Valor Total: R\$ 366.744,33 (Trezentos e sessenta e seis mil setecentos e quarenta e quatro reais e trinta e três centavos);

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

| ITEM | QUANT. | UND | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|--------|-----|---|----------------|-----------------|
| 4 | 2 | UND | <p>Ônibus rodoviário para transporte de Passageiros: veículo zero km, tipo Ônibus rodoviário e da linha de Produção, ano/modelo de acordo com A nota fiscal. Motor dianteiro; movido A diesel; turbo-alimentado; admissível Intercooler; com potência mínima de 185 cv; transmissão manual com no Mínimo 06 marchas a frente e 01 à ré, Admissível automática; direção Hidráulica; ar condicionado de teto e Dutado original de fábrica com Potência mínima de 125.000 btus; freio a Ar com duplo circuito independente Tipo "s" came, freio motor; sirene de ré Com interruptor no painel; montado Sobre chassi de ônibus, com pbt mínimo Homologado de 15 toneladas; Distância mínima entre eixos de 5.000 Mm. Car roceria de ônibus padrão Rodoviária com comprimento total Mínimo de 11.000 mm; altura interna Mínima de 1.880 mm; largura externa da Carroceria mínima de 2.500 mm; Isolamento termoacústico do motor. Capacida de para transportar no Mínimo 44 passageiros sentados, mais o Motorista; não deverá possuir Sanitário; poltronas executiva (soft) Tipo rodoviária, reclináveis de no Mínimo três pontos de regulagem, com Largura mínima de 500 mm, Revestimento frontal em tecido e a Traseira em courvim ou tecido Resistente padrão da linha de Montagem; espaço mínimo entre Poltronas de 300 mm; poltrona do Motorista dotada de amortecedor Hidráulico, apoio de cabeça e cinto de Segurança de 3 pontas. Carroceria de Ônibus tipo padrão rodoviária, Estrutura total (dianteira, traseira, Laterais e teto) em duralumínio ou aço Galvanizado, chapeamento em Alumínio, sendo permitidas máscaras (dianteira, traseira e teto) em fibra de Vidro e aço incorporado; acabamento Interno e externo de primeira Qualidade com vedação perfeita e Suficiente para evitar</p> | R\$ 724.768,75 | R\$1.449.537,50 |

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

| | | | | |
|--|--|--|--|--|
| | | | <p>infiltração de Água; dotado de uma porta lateral Dianteira tipo pantográfica com Dispositivo que impeça a arrancada c Om a porta aberta e um sistema de Iluminação dos degraus que é Acionado ao abrir a porta; janelas tipo Rodoviária com vidros móveis e cortinas, saídas de emergência em Conformidade com a norma nbr 15320 e Suas alterações; para-sol com Regulagem precisa; porta-pacote Completo (ar, som e iluminação); Parede divisó ria total com porta Separando a cabine do salão dos Passageiros; sistema de iluminação Interna constituí da de luminárias Longitudinais em toda a extensão do Teto, com lâmpadas fluorescentes ou Led; sistema de som ambiente com rádio Am/fm com entrada usb; bagageiros Laterais externos; piso revestido com Passadeira antiderrapante, padrão Original de fábrica e da linha de Produção; caixa de vista com a Expressão "unem at" e indicação Abreviada do câmpus. Caixa de Ferramentas, sendo a tampa Reforçada (não telada) e fechadura; Tampa do tanque de combustível com Fechadura. Pintura interna na cor Cinza (munsell n- 3,5) original de Fábrica e externa original de fábrica Na cor branca; para-choques na cor Do veículo; pneus: padrão original de Fábrica e da linha de produção; eixo: Eixo dianteiro e eixo traseiro padrão Original de fábrica e da linha de Produção; suspensão metálica Original de fábrica e da linha de produção; sistema elétrico original De fábrica e da linha de produção; Deverá possuir dispositivo de Acessibilidade à pessoa com Deficiência ou dpm - dispositivo de Poltrona móvel, em conformidade com A norma nbr 15320; construído de Acordo com a le gislação em vigor. Com todos os equipamentos de série Que acompanham o veículo, bem como, Todos os equipamentos de segurança Exigidos pelo contran. Frete, Impostos e seguro de transporte Inclusos.</p> | |
|--|--|--|--|--|

Valor Total: R\$ 1.449.537,50 (Um milhão quatrocentos e quarenta e nove mil quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos);

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

| ITEM | QUANT. | UND | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|--------|-----|---|----------------|----------------|
| 5 | 2 | UND | PICAPE MÉDIA CABINE DUPLA 4X4 COM GIROFLEX: Abertura e fechamento global das portas – Controle eletrônico de estabilidade – Controle eletrônico de tração – Assistente de partida em rampas – Controle eletrônico anti capotamento – Assistência em frenagem de emergência – Luz de emergência em frenagens bruscas – Controle adaptativo de carga – Controle de oscilação de reboque* Ajuste de altura do volante; Alça de acesso no pilar A (motorista e passageiro); Aviso sonoro e luminoso de utilização do cinto de segurança para motorista e passageiro; Capô com molas a gás; Chave canivete com controle remoto; Cintos de segurança dianteiros de 3 pontos com pré-tensionadores e regulagem de altura; Computador de bordo; Console central com porta-objetos e descansa-braço integrado; Console de teto com porta-óculos; Desembaçador do vidro traseiro; Direção elétrica Freios ABS nas 4 rodas com EBD Gancho para reboque; Limpador do para-brisa com temporizador e velocidade variável Luz elevada de freio (brake light); Parabarro traseiro PATS – Porta-luvas com chave; Provisão elétrica de reboque; Tapetes dianteiros e traseiros em borracha (apenas dianteiro nas versões chassis e cabine simples); Trava elétrica das portas; Travamento automático das portas – Alertas de funcionamento do veículo – Status remoto do veículo (nível do combustível, hodômetro) – Travamento e destravamento remoto do veículo – Sistema de localização do veículo no celular – Alerta de acionamento do alarme no celular; Ajuste de altura manual do banco do motorista; Ar-condicionado; Bancos revestidos em tecido. | R\$ 271.600,00 | R\$ 543.200,00 |

Valor Total: R\$ 543.200,00 (Quinhentos e quarente e três mil e duzentos reais);

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

| ITEM | QUANT. | UND | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|--------|-----|---|----------------|----------------|
| 6 | 1 | UND | PICAPE MÉDIA CABINE DUPLA 4X2: Abertura e fechamento global das portas - Controle eletrônico de estabilidade - Controle eletrônico de tração - Assistente de partida em rampas – Controle eletrônico anti-capotamento - Assistência em frenagem de emergência - Luz de emergência em frenagens bruscas - Controle adaptativo de carga - Controle de oscilação de reboque* Ajuste de altura do volante Alça de acesso no pilar A (motorista e passageiro) Aviso sonoro e luminoso de utilização do cinto de segurança para motorista e passageiro; Capô com molas a gás ;Chave canivete com controle remoto; Cintos de segurança dianteiros de 3 pontos com pré-tensionadores e regulagem de altura; Computador de bordo; Console central com porta-objetos e descansa-braço integrado; Console de teto com porta-óculos; Desembaçador do vidro traseiro; Direção elétrica; Freios ABS nas 4 rodas com EBD; Gancho para reboque; Limpador do para-brisa com temporizador e velocidade variável Luz elevada de freio (brake light); Para-barro traseiro PATS - Porta-luvas com chave; Provisão elétrica de reboque; Tapetes dianteiros e traseiros em borracha (apenas dianteiro nas versões chassis e cabine simples); Trava elétrica das portas; Travamento automático das portas - Alertas de funcionamento do veículo - Status remoto do veículo (nível do combustível, hodômetro) - Travamento e destravamento remoto do veículo - Sistema de localização do veículo no celular - Alerta de acionamento do alarme no celular; Ajuste de altura manual do banco do motorista; Ar-condicionado; Bancos revestidos em tecido. | R\$ 227.414,04 | R\$ 227.414,04 |

Valor Total: R\$ 227.414,04 (Duzentos e vinte e sete mil quatrocentos e quatorze mil e quatro centavos);

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

| ITEM | QUANT. | UND | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|--------|-----|---|----------------|-----------------|
| 7 | 10 | UND | VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO A SIMPLES REMOÇÃO: Motorização 1.4 Combustível Etanol / Gasolina Potência (cv) 88,0 (E) / 85,0 (G) Torque (kgf.m) 12,5 (E) / 12,4 (G) Velocidade máxima (km/h) 158 Tempo 0-100 (s) 11,9 (E) / 0,0 (G) Consumo cidade (km/l) 7,5 (E) / 10,6 (G) Consumo estrada (km/l) 8,6 (E) / 12,1 (G) Transmissão Manual Tração Dianteira Direção HIDRÁULICA OU ELÉTRICA Suspensão dianteira tipo McPherson, roda tipo independente e molas helicoidal. Suspensão traseira; Eixo rígido e mola parabólica de lâmina única; Freios dianteiros Dois freios à disco ventilados; Freios traseiros Tambor Altura (mm) 1900 Largura (mm) 1643 Comprimento (mm) 4384 Peso (kg) 1118 Tanque (L) 58 Entre-eixos (mm) 2717 Porta-Malas (L) 3100 Ocupantes 2 Airbag motorista Airbag passageiro; Ar-condicionado; Direção hidráulica; Vidros elétricos dianteiros; maca; banco para acompanhante e giroflex. | R\$ 160.000,00 | R\$1.600.000,00 |

Valor Total: R\$ 1.600.000,00 (Um milhão e seiscentos mil reais);

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

| ITEM | QUANT. | UND | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|--------|-----|---|----------------|----------------|
| 9 | 5 | UND | PICAPE LEVE CABINE DUPLA: Motorização 1.3, Potência (cv) mínima 101, Câmbio - manual de 5 marchas, Direção hidráulica ou elétrica, Suspensão dianteira tipo McPherson e dianteira com barra estabilizadora, roda tipo independente e molas helicoidal, Suspensão traseira tipo eixo de torção, roda tipo semi-independente e molas feixe de lâminas, Altura (mm) 1.606, Largura (mm) 1.732, Comprimento (mm) 4.474, Peso (Kg) 1.167, Tanque (L) 55, Entre eixos (mm) 2.737, Ocupantes 5, ar-condicionado, travas elétricas, volante com regulagem de altura, vidros elétricos dianteiros, capacidade mínima 650 kg. | R\$ 108.545,83 | R\$ 542.729,15 |

Valor Total: R\$ 542.729,15 (Quinhentos e quarenta e dois mil e setecentos e vinte e nove reais e quinze centavos);

| ITEM | QUANT. | UND | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|--------|-----|---|----------------|----------------|
| 10 | 2 | UND | PICAPE MÉDIA CABINE DUPLA 4X2 COM GIROFLEX: Abertura e fechamento global das portas - Controle eletrônico de estabilidade - Controle eletrônico de tração - Assistente de partida em rampas - Controle eletrônico anticapotamento - Assistência em frenagem de emergência - Luz de emergência em frenagens bruscas - Controle adaptativo de carga - Controle de oscilação de reboque* Ajuste de altura do volante; Alça de acesso no pilar A (motorista e passageiro); Aviso sonoro e luminoso de utilização do cinto de segurança para motorista e passageiro; Capô com molas a gás; Chave canivete com controle remoto; Cintos de segurança dianteiros de 3 pontos com pretensionadores e regulagem de altura; Computador de bordo; Console central | R\$ 271.600,00 | R\$ 543.200,00 |

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

| | | | |
|--|--|---|--|
| | | com porta-objetos e descansa-braço integrado; Console de teto com porta-óculos; Desembaçador do vidro traseiro; Direção elétrica Freios ABS nas 4 rodas com EBD Gancho para reboque; Limpador do para-brisa com temporizador e velocidade variável Luz elevada de freio (brake light); Parabarro traseiro PATS - Porta-luvas com chave; Provisão elétrica de reboque; Tapetes dianteiros e traseiros em borracha (apenas dianteiro nas versões chassis e cabine simples); Trava elétrica das portas; Travamento automático das portas - Alertas de funcionamento do veículo – Status remoto do veículo (nível do combustível, hodômetro) - Travamento e destravamento remoto do veículo - Sistema de localização do veículo no celular - Alerta de acionamento do alarme no celular; Ajuste de altura manual do banco do motorista; Ar-condicionado; Bancos revestidos em tecido. | |
|--|--|---|--|

Valor Total: R\$ 543.200,00 (Quinhentos e quarenta e três mil e duzentos reais);

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DA ADESÃO À ATA

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

3.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao máximo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.4.1. Tratando-se de lote exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada de Ordem de Serviço/Fornecimento, depois de comprovada a prestação dos serviços.

4.2 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal/Fatura as Ordens de Serviços/Fornecimento, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos serviços prestados. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais/Faturas.

4.3 Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos serviços prestados, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

4.4 Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços prestados total ou parcial.

4.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

4.6 A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura todas as certidões fiscais e trabalhista.

4.7 Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, cuja vigência tem a possibilidade de prorrogação, com prazo não superior àquele especificado no artigo 2º, parágrafo único, inciso V do Decreto Municipal 9.408/2011.

5.2 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.2.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.2.3 - Convocar o licitante visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o licitante será liberado do compromisso assumido;

5.2.4 - Convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação, diante dos resultados de classificação apresentados na Ata do PREGÃO ELETRONICO Nº 011/2022.

5.3 - Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o licitante, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.3.1 - Liberar o licitante do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes da emissão da Ordem de Serviço;

5.3.2 - Convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

5.3.3- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS USUARIOS NÃO-PARTICIPANTES/ADESISTAS

6.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

6.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis licitantes e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

6.3. Caberá ao licitante beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta prestação de serviços não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

7. CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

7.1.1. Pela Comissão Permanente de Licitação, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

7.1.1.1. A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações dela constantes;

7.1.1.2. A(s) detentora(s) não cumprir(em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

7.1.1.3. A(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc.I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

7.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

7.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

7.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

7.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Comissão Permanente de Licitação, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

7.3. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

7.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e Jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente à Comissão Permanente de Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

8.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**.

8.3. Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, de acordo com Decreto federal Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, a Comissão Permanente de Licitação.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Amaro, Bahia, 11 de abril de 2022

MUNICÍPIO DE SANTO AMARO
Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo
Órgão Gerenciador

Manupa Com., Exp., Imp. de Equip. e Veículos Adaptados LTDA
Manuella Jacob
Órgão Participante

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2022

O Município de Santo Amaro – Estado da Bahia, através do Pregoeiro, torna público o **PE 037/2022**, cujo objeto: **contratação de empresa especializada em fornecimento de móveis clássicos de época, para ambientação do salão nobre da Casa da Câmara e Cadeia ao qual é sede da Prefeitura Municipal de Santo Amaro - Ba. Recebimento de Propostas: das 08h00 do dia 29/04/2022 até às 08h30 do dia 03/05/2022. Abertura de Propostas: 03/05/2022, às 08h30. Disputa: 03/05/2022 às 10h00 (Horário de Brasília).** O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.licitacoes-e.com.br>. Santo Amaro/Ba, 11/04/2022. Daniel Lima Gomes – Pregoeiro.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022

O Município de Santo Amaro – Estado da Bahia, através do Pregoeiro, torna público o **PE 038/2022**, cujo objeto: **contratação de empresa especializada para aquisição de guarda-chuva/sombrinha a ser utilizado no projeto “Céu de Sombrinhas” promovido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município de Santo Amaro - Ba. Recebimento de Propostas: das 08h00 do dia 29/04/2022 até às 13h00 do dia 03/05/2022. Abertura de Propostas: 03/05/2022, às 13h00. Disputa: 03/05/2022 às 14h00 (Horário de Brasília).** O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.licitações-e.com.br>. Santo Amaro/Ba, 11/04/2022. Daniel Lima Gomes – Pregoeiro.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022

O Município de Santo Amaro – Estado da Bahia, através do Pregoeiro, torna público o **PE 039/2022**, cujo objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LEVES TIPO HATCH, MINIVANS E MICRO ÔNIBUS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA. Propostas: das 08h00 do dia 27/04/2022 até às 08h30 do dia 29/04/2022. Abertura de Propostas: 29/04/2022, às 08h30. Disputa: 29/04/2022 às 09h00 (Horário de Brasília). O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.licitações-e.com.br>. Santo Amaro/Ba, 11/04/2022. Daniel Lima Gomes – Pregoeiro.**

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Pregão Eletrônico

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**
CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2022.**

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de veículos destinados ao transporte dos alunos universitários e viagens eventuais, para atender as demandas do Município de Santo Amaro.

Impugnante: BAMBUZAL TRANSPORTE E TURISMO EIRELE - CNPJ nº 07.383.941/0001-09

ANALISE E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Trata o presente expediente de análise e julgamento de IMPUGNAÇÃO, apresentada pela empresa acima identificada, aqui denominada impugnante, a qual contesta, em síntese, as seguintes exigências e regras constantes no instrumento convocatório, a seguir listadas:

- a) O edital não previu ônibus para roteiros em distritos, com acessibilidade para portadores de necessidades especiais;
- b) Não solicitou a composição de custos para formação de preços dos lotes;
- c) Não incluiu a exigência de patrimônio líquido ou capital social mínimo na qualificação-econômico financeira das licitantes;
- d) Ausência de previsão legal para exigência de registro e inscrição da licitante na AGERBA, conforme item 7.5.1, alínea "h".
- e) Questiona, ainda, a exigência de comprovação de aparelhamento mínimo de 50% (cinquenta por cento) de veículos em nome da licitante, em características compatíveis com o edital, consoante previu o item 7.5.1, alínea "c", ano de fabricação 2010.
- f) Impugna a exigência de cadastro das licitantes na ANTT, conforme previsão inserida na alínea "i", do item 7.5 do edital.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**
CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



g) Por fim, alega que não se fez constar o valor referencial do pregão, além de constar orçamento como sigiloso no Anexo III do instrumento convocatório;

É o breve relatório.

I - DO JULGAMENTO

1.1 Sobre o ônibus para roteiros em distritos, com acessibilidade para portadores de necessidades especiais.

É cediço que a licitação é o procedimento administrativo formal que se destina garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, conforme previsão legal, expressa no artigo 3º da Lei Federal 8.666/93 que assim disciplina:

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a **proposta mais vantajosa para a Administração** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.**" (grifo nosso).

Neste sentido, cumpre mencionar o princípio constitucional administrativo da eficiência, segundo o qual a Administração Pública deve atender seus objetivos à incessante busca pelo mais adequado resultado, concomitante e necessariamente sob o mais baixo custo possível.

Dito isto, importa asseverar que a escolha do tipo de veículo

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**
CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



competete integralmente à Administração, a partir de análise da demanda e de estudo detalhado sobre as características do objeto, público alvo e de acordo com o georeferenciamento das rotas efetivado pela Prefeitura Municipal de Santo Amaro, conduta esta agasalhada pelo princípio da discricionariedade administrativa.

Neste particular, inexistente obrigatoriedade de inclusão de tipo de veículo sem que haja necessidade contemporânea de licitar o objeto nas especificações sugeridas pelo licitante, cabendo a Administração, na hipótese de fato superveniente, licitar ou garantir a contratação visando o atendimento das necessidades impostas para cada rota definida.

Portanto, não cabe alteração editalícia visando atender a exigência que não fora objeto de referenciamento inicial pela Administração, quando da instauração do competente processo administrativo, através do qual foram mapeadas as necessidades e peculiaridades do objeto a ser licitado.

1.2 Sobre a necessidade de inclusão de regra de patrimônio líquido mínimo.

Insurge-se, também a licitante, que o edital não exigiu a apresentação de capital social mínimo como condição de participação neste certame, sendo que o art. 31 da lei federal nº 8.666/93, não impinge como de natureza obrigatória a exigência do referido documento, em conjunto com o balanço patrimonial da licitante, senão veja:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**
CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

Desse modo, quanto a exigência de patrimônio líquido ou capital social mínimo, no exercício regular do seu poder discricionário, a Administração Municipal dispensou a necessidade de sua inserção, visando a ampliação da competitividade inerente ao certame, haja vista que exigiu a comprovação de boa situação financeira da empresa, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e do próprio balanço patrimonial, nos termos da alínea "b.5", do item 7.4, do edital de licitação.

1.3 Quanto a exigência de comprovação de aparelhamento mínimo de 50% (cinquenta por cento) de veículos em nome da licitante, em características compatíveis com o edital, consoante previsão contida no item 7.5.1, alínea "c".

O desiderato almejado pela Administração Pública na realização deste certame não se encerra apenas na busca da proposta mais vantajosa, **mas, também, no cumprimento das regras e condições previstas na Lei de Licitações e Contratos,** sem perder de vista o asseguramento da igualdade de condições aos interessados, possibilitando a participação do maior número de concorrentes.

Nesse sentido, o art. 30, inciso II, da Lei Geral de Licitações e Contratos, que aqui se faz questão de transcrever, dispõe:

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**
CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

[...]

II - **comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento** e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; **(grifos nossos)** .

Ora, o objeto da licitação relaciona-se com a locação mensal de veículos, com motoristas, sendo comum que empresas do ramo, por óbvio, possuam veículos no seu acervo patrimonial. Muito porque, o produto/serviço ofertado no mercado por uma locadora de veículos e transportadora de passageiros é, minimamente, de se exigir que a mesma possua veículos em sua propriedade.

Ademais, o edital não exigiu o quantitativo total do objeto licitado e tão-somente a comprovação de propriedade de ao menos 50% (cinquenta por cento) de veículos de titularidade da empresa, o que representa um quantitativo razoável e proporcional ao objeto deste certame.

Inclusive, acerca do ano de fabricação do acervo patrimonial de veículos da própria contratada, visando ampliar até mesmo a própria competitividade do certame, se fossemos exigir ao pé da letra que o aparelhamento apresentado pela licitante seguisse a risca, **por analogia**, os termos da Resolução nº 01/2021, editada pelo FNDE, a exigência deveria ser de veículos com fabricação em 2012:

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**
CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



Art. 21. O tempo de vida útil recomendado para os veículos escolares será de acordo com sua característica, conforme segue:

I – para ônibus escolares que trata o inciso I do art. 2º, é de dez anos, levando em consideração os seguintes fatores:

- a) a depreciação do veículo em razão de desgaste pelo uso, ação da natureza (intempéries) ou obsolescência, e a manutenção da segurança dos estudantes e os objetivos do Programa;
- b) as características construtivas e operacionais dos tipos de veículos escolares padronizados, classificados como veículos pesados, conforme inciso II, § 1º, art. 8º da Resolução Contran nº 798, de 2 de setembro de 2020, e suas sucedâneas; e
- c) recomendação do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 644, de 9 de julho de 1993, do Ministério dos Transportes, realizado no âmbito da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT, constante da Cartilha “Cálculo de Tarifas de Ônibus Urbanos – Instruções Práticas Atualizadas”.

Sem ressalvas de dúvidas, a exigência de comprovação de aptidão e indicação de equipamentos (veículos) mínimos para se garantir o desiderato proposto neste certame, não frustra o caráter competitivo do mesmo. Ao revés, garante a segurança e cautela exigidas para o cumprimento e eficiência do serviço almejado pela Prefeitura Municipal de Santo Amaro.

1.4 Sobre a composição de custos para formação de preços dos lotes.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**
CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



Em matéria de composição de preços unitários, o Tribunal de Contas da União (TCU), ao indicar a necessidade de apresentação de planilha “sempre que possível”, já tem reconhecido que algumas circunstâncias não admitem a identificação de custos unitários incidentes na execução de determinados objetos.

Vejamos:

*9.4.1. elaborar orçamentos estimados em planilhas de quantitativos e de preços unitários quando do lançamento das licitações, a fim de balizar o julgamento das propostas com os preços vigentes no mercado e de possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa, de acordo com o art. 2º do Regulamento de Licitações da entidade, **somente dispensando-a, motivadamente, naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário tal detalhamento**; (TCU, Acórdão nº 1.750/2014, Plenário, grifamos.)*

Portanto, a regra da composição não pode ser vista de forma absoluta, mas conforme regras e preceitos que regulamentam o mercado, uma vez que é comezinho no mercado de transporte de passageiros a empresa balizar seu preço já incluindo o custo de locação do seu ônibus, juntamente ao custo de seu motorista, de modo que o detalhamento disto se torna dispensável ao exame geral da proposta de preço da licitante neste certame.

Então, se há serviços/soluções que são ofertados sem considerar os custos das unidades que compõem o serviço, essa obrigação não persistirá, cabendo a própria licitante, na hipótese de questionamento acerca da exequibilidade de sua proposta, apresentar a devida composição de preços unitários, de forma sustentar o melhor preço ofertado e sua condição de exequibilidade neste certame.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**
CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



1.5 Sobre a exigência de cadastro das licitantes na ANTT, conforme previsão inserida na alínea "i", do item 7.5 do edital.

Consoante previsão inserida no Termo de Referência deste certame, além do transporte universitário de passageiros foram incluídos serviços de transporte eventuais, que poderão levar alunos, profissionais e demais agentes públicos para missões e viagens fora do Estado da Bahia (transporte interestadual), razão pela qual considerando que cabe à ANTT coibir a prática de serviços de transporte de passageiros não concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do art. 14, inciso I, alínea "j", c/c o art. 26, § 6º, todos da Lei Federal nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e art. 32, inciso III, do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, fora incluída a referida exigência de cadastro e registros da licitante perante a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no edital.

Art. 14. Ressalvado o disposto em legislação específica, o disposto no art. 13 aplica-se conforme as seguintes diretrizes:

I – depende de concessão:

[...]

j) **transporte rodoviário coletivo regular interestadual** e internacional de passageiros, **que terá regulamentação específica expedida pela ANTT;**

Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:

[...]

§ 6º No cumprimento do disposto no inciso VII do caput, **a ANTT deverá coibir a prática de serviços de**

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**
CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



**transporte de passageiros não concedidos,
permitidos ou autorizados.**

Ante ao exposto, inexistente razão para insurgência da Impugnante quanto a inserção desta exigência legal, neste particular.

1.6 Sobre a opção de orçamento sigiloso no instrumento convocatório.

A Lei nº 10.520/2002 determina, no seu art. 3º, III, que a Administração elabore na fase preparatória do pregão um orçamento dos bens ou serviços a serem licitados. Entretanto, o art. 4º, III, da referida Lei não exige que a Administração faça constar no edital o orçamento estimado da contratação.

Inicialmente o que se põe é a questão de saber se o legislador foi lacunoso ou se o seu silêncio quanto à necessidade do orçamento estimado no edital do pregão foi intencional.

A própria Lei do Pregão traz em seu texto quais seriam os elementos indispensáveis ao edital (art. 4º, inciso III, c/c o inciso I do art. 3º); segundo, porque a modalidade em estudo é informada pela ideia de simplificação do seu procedimento, o que é feito, inclusive, pela concessão de maior liberdade ao gestor.

Desse modo, à luz da Lei nº 10.520/2002, **não resta dúvida de que o orçamento estimado da contratação não precisa constar no edital, assim como não é indispensável que seja um dos anexos do instrumento convocatório.** Caberia, então, ao regulamento da modalidade o tratamento da matéria.

Em regra, esse é o entendimento encontrado na jurisprudência do TCU sobre a matéria. Diversos são os julgados da Corte de Contas federal

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**
CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



cujo sentido é o de dispensar a publicação do orçamento estimado da contratação no edital do pregão.

Vejamos alguns enunciados do Tribunal:

Na modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital, devendo estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo administrativo relativo ao certame. *Acórdão nº 394/2009 – Plenário – TCU.*

Nas licitações sob a modalidade pregão, é obrigatória a inclusão do orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários no processo administrativo que fundamenta a licitação, facultando-se ao gestor, caso julgue conveniente, incluir referido orçamento como anexo ao edital. *Acórdão nº 5263/2009 – Segunda Câmara – TCU.*

Como visto, o TCU que admite que a Administração mantenha sob sigilo o orçamento da contratação até o encerramento da fase de lances nos casos em que a publicidade dessa peça tenha o potencial de gerar prejuízo para o bom resultado do certame e ao não favorecimento da disputa essencial ao pregão eletrônico em referência, sendo completamente descabida a alegação de ilegalidade na forma publicada no instrumento convocatório.

III - DA DECISÃO

Ante ao exposto DECIDO, à luz do objeto licitado, e em conformidade com as condições editalícias e ordenamento jurídico vigente, conhecer da presente impugnação e, no mérito, julgá-la **IMPROCEDENTE**,

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**
CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



mantendo-se inalteradas as questões impugnadas, bem como a sessão de abertura do certame.

Intime-se a Impugnante da presente decisão, mediante publicação do teor da mesma no Diário Oficial do Município. Publique-se.

Santo Amaro (BA), 13 de abril de 2022.

Leonardo de Oliveira Silva
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 036/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022-SRP

ÓRGÃO GERENCIADOR DESTES REGISTROS DE PREÇOS o **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador n. 03, Centro, Cep: 44.200-000, Santo Amaro, Bahia, conjuntamente, por Sua Gestora, Prefeita Sra. Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo, inscrita no CPF nº 881.141.045-20, portadora da Carteira de Identidade nº 04.759.904-98, doravante denominada **Contratante** em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para Registro de Preços para hospedagem, por deliberação do Pregoeiro devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de Santo Amaro do dia 12/04/2022. Resolve registrar os preços da empresa classificada abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Presencial nº 002/2022-SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

FORNECEDOR

EMPRESA: JÉSSICA MACHADO DOS SANTOS EPP CNPJ Nº 11.622.039/0001-67
ENDEREÇO: Praça da Purificação, nº 45, Centro, CEP 44.200-000, Santo Amaro/Ba.
TEL (75) 3241-4890
REPRESENTANTE: Jessica Machado dos Santos, CPF: 050.075.965-07, RG: 13.350.190-65

1 - OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Presencial nº 002/2022-SRP, **Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa do ramo de hotelaria para prestação de serviço de hospedagem, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Santo Amaro e órgãos dependentes**, conforme especificações e condições constantes no **Anexo I** do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pelas Secretarias Municipais, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do Município de Santo Amaro, e que a este termo integram, como se transcritas.

| Item | Unid. | Quant. | Descrição | Preço Unitário | Preço Total |
|--------------------|-------|--------|--|----------------|-----------------------|
| 1 | UND | 500 | DIARIA EM HOTEL INDIVIDUAL diária em apartamento individual - hospedagem, categoria hotel. Deverá dispor de ar condicionado, frigobar, televisão, acesso à internet wifi e café da manhã. | R\$ 143,82 | R\$ 71.910,00 |
| 2 | UND | 200 | DIARIA EM HOTEL INCLUINDO PENSÃO COMPLETA (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTA). Serviço de hospedagem em hotel, apartamento simples, incluindo pensão completa (café da manhã, almoço e janta). | R\$ 365,45 | R\$ 73.090,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 145.000,00 |

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 (doze) meses, computadas neste, as eventuais prorrogações contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

1.2.1. Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 12 (doze) meses, será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração).

1.3. A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo III deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

1.7. O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

1.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

2 - O PREÇO

2.1. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

2.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos do Decreto nº 7.892/2013, em decorrência de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, ou de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

2.3. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

2.4. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pelo beneficiário do registro no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

3 - DA CONTRATAÇÃO

3.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, nos termos da legislação vigente, não serão contratados fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.

3.2. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

3.3. Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado.

3.4. Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

3.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

3.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.

3.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

3.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela Contratada de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

4.3. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

4.4. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

4.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

4.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.7. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

4.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

4.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o § 4º. do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 143 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa do Município de Santo Amaro, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

5.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

5.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do contratado e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico - financeiro.

5.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

3

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

6 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

6.1.1. Competirá ao Contratante do Registro de Preços:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g)- ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

6.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

6.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

6.4. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Santo Amaro.

6.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Controladoria do Município, para adoção das providências cabíveis.

7 - DAS PENALIDADES

7.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

7.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

7.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

7.2.4. Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

7.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 7º. da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.666/93.

7.4. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II e III do art. 88, art. 92 e Parágrafo Único, art. 93 e art. 96 da Lei nº 8.666/93.

7.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

7.6. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

- a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8 - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93., sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.

8.4. Em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

8.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração quando se tornarem superiores aos praticados no mercado; b)- por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

8.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

8.5.2. Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

8.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

8.6. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

8.7. A Contratante não poderá suspender o fornecimento enquanto estiver aguardando pronunciamento ou decisão sobre reajustamento ou revisão sob pena de lhe ser imputada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades administrativas e/ou judiciais.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

9 - VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

9.1 Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

10 - FORO

10.1 As partes elegem o Foro da Cidade de Santo Amaro, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

10.2 E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Santo Amaro, 13 de abril de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo
Prefeita Municipal

JÉSSICA MACHADO DOS SANTOS EPP
Representante legal: Jessica Machado dos Santos

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Edital Administrativo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

A SMTT - Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia, com fulcro nos arts. 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT postou as Notificações de autuação por infração de trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas atuações por infrações de Trânsito cometidas, Concedendo -lhes, ampla defesa conforme prazos previstas no CTB. Até **20/05/2022** o vencimento, para interpor **defesa previa** junto à autoridade Municipal de Trânsito de Santo Amaro Ba. Na superintendência Municipal de Trânsito e Transporte.

RELATÓRIO DE NOTIFICAÇÕES IMPRESSAS - NAI

| NR AIT | PLACA | DT. AUTUAÇÃO | INFRAÇÃO | LOCAL | VL c/ DESCONTO | VL MULTA |
|------------|---------|------------------|----------|-------------------------------------|----------------|------------|
| SA00101658 | EZV3897 | 07/04/2022 11:29 | 55500 | AVENIDA VIANA BANDEIRA S/N CENTRO | R\$ 104,13 | R\$ 130,16 |
| SA00101660 | JRQ9343 | 07/04/2022 14:26 | 70481 | RUA MARCILIO DIAS S/N CENTRO | R\$ 234,78 | R\$ 293,47 |
| SA00100472 | JRY7596 | 11/04/2022 16:31 | 60501 | RUA DO IMPERADOR BAIRRO CENTRO | R\$ 234,78 | R\$ 293,47 |
| SA00101650 | MIB4E26 | 31/03/2022 16:11 | 60501 | RUA SILVINO ORNELAS S/N CENTRO | R\$ 234,78 | R\$ 293,47 |
| SA00100252 | NTI8640 | 05/04/2022 12:15 | 70481 | RUA BARAO DE SERGY | R\$ 234,78 | R\$ 293,47 |
| SA00101652 | NT01870 | 05/04/2022 13:17 | 60501 | RUA DO IMPERADOR S/N CENTRO | R\$ 234,78 | R\$ 293,47 |
| SA00100475 | NTS0238 | 11/04/2022 17:00 | 73662 | RUA DO IMPERADOR BAIRRO CENTRO | R\$ 104,13 | R\$ 130,16 |
| SA00101662 | NZQ3903 | 07/04/2022 15:03 | 70481 | RUA MARCILIO DIAS S/N CENTRO | R\$ 234,78 | R\$ 293,47 |
| SA00100470 | NZZ3610 | 04/04/2022 09:04 | 73662 | RUA MARCILIO DIAS BAIRRO CENTRO | R\$ 104,13 | R\$ 130,16 |
| SA00101072 | OJK5775 | 01/04/2022 09:49 | 70481 | PRACA 14 DE JUNHO | R\$ 234,78 | R\$ 293,47 |
| SA00100257 | OZD1778 | 12/04/2022 08:57 | 70481 | AV. FERREIRA BANDEIRA | R\$ 234,78 | R\$ 293,47 |
| SA00101074 | OZE0306 | 02/04/2022 10:45 | 51851 | RUA DO IMPERADOR | R\$ 156,18 | R\$ 195,23 |
| SA00100473 | OZF4417 | 11/04/2022 16:36 | 60501 | RUA DO IMPERADOR BAIRRO CENTRO | R\$ 234,78 | R\$ 293,47 |
| SA00101655 | OZH8405 | 06/04/2022 09:26 | 55411 | PRACA COMENDADOR SAMPAIO S/N CENTRO | R\$ 156,18 | R\$ 195,23 |
| SA00100256 | OZR2812 | 06/04/2022 16:49 | 68580 | AV. FERREIRA BANDEIRA | R\$ 104,13 | R\$ 130,16 |
| SA00100255 | OZR2812 | 06/04/2022 16:47 | 70481 | AV. FERREIRA BANDEIRA | R\$ 234,78 | R\$ 293,47 |
| SA00100468 | OZT8G27 | 30/03/2022 12:32 | 73662 | RUA DO IMPERADOR BAIRRO CENTRO | R\$ 104,13 | R\$ 130,16 |
| SA00100253 | PKP2D35 | 06/04/2022 09:10 | 55500 | RUA JUVENIANO BARRETO | R\$ 104,13 | R\$ 130,16 |
| SA00101653 | PLB1A48 | 05/04/2022 14:05 | 60501 | RUA SILVINO ORNELAS S/N CENTRO | R\$ 234,78 | R\$ 293,47 |
| SA00101654 | PLG0153 | 05/04/2022 14:42 | 70481 | RUA MARCILIO DIAS S/N CENTRO | R\$ 234,78 | R\$ 293,47 |
| SA00101661 | PLH4904 | 07/04/2022 15:00 | 70481 | RUA DO IMPERADOR S/N CENTRO | R\$ 234,78 | R\$ 293,47 |
| SA00100251 | PLI9642 | 05/04/2022 12:13 | 70481 | PRACA DA PURIFICACAO | R\$ 234,78 | R\$ 293,47 |
| SA00100474 | PLR4F78 | 11/04/2022 16:40 | 70481 | RUA MARCILIO DIAS BAIRRO CENTRO | R\$ 234,78 | R\$ 293,47 |
| SA00100469 | PLZ7A23 | 30/03/2022 16:24 | 70301 | RUA DO IMPERADOR BAIRRO CENTRO | R\$ 234,78 | R\$ 293,47 |
| SA00101651 | PLZ7G08 | 05/04/2022 13:17 | 70481 | RUA DO IMPERADOR S/N CENTRO | R\$ 234,78 | R\$ 293,47 |
| SA00100477 | QNE5G09 | 11/04/2022 17:17 | 73662 | RUA DO IMPERADOR BAIRRO CENTRO | R\$ 104,13 | R\$ 130,16 |
| SA00100467 | QOV0758 | 30/03/2022 10:59 | 53800 | RUA MARCILIO DIAS BAIRRO CENTRO | R\$ 104,13 | R\$ 130,16 |
| SA00101075 | QTW3C57 | 02/04/2022 15:14 | 73662 | RUA DO IMPERADOR | R\$ 104,13 | R\$ 130,16 |
| SA00101073 | RCQ2C01 | 01/04/2022 14:58 | 73662 | PRACA COMENDADOR SAMPAIO | R\$ 104,13 | R\$ 130,16 |
| SA00101656 | RCW3A62 | 07/04/2022 10:46 | 57380 | PRACA BATISTA MARQUES S/N CENTRO | R\$ 234,78 | R\$ 293,47 |
| SA00101657 | RCW3A62 | 07/04/2022 10:46 | 58350 | PRACA BATISTA MARQUES S/N CENTRO | R\$ 156,18 | R\$ 195,23 |
| SA00100476 | RDB4D06 | 11/04/2022 17:09 | 60501 | RUA DO IMPERADOR BAIRRO CENTRO | R\$ 234,78 | R\$ 293,47 |
| SA00100222 | RDE9I13 | 29/03/2022 08:42 | 70301 | AV. FERREIRA BANDEIRA | R\$ 234,78 | R\$ 293,47 |
| SA00101663 | RDL0H24 | 11/04/2022 09:26 | 70301 | PRACA COMENDADOR SAMPAIO S/N CENTRO | R\$ 234,78 | R\$ 293,47 |
| SA00100254 | RDP4E63 | 06/04/2022 11:41 | 70301 | RUA DO IMPERADOR | R\$ 234,78 | R\$ 293,47 |
| SA00100471 | RDP5C19 | 04/04/2022 11:24 | 73662 | RUA MARCILIO DIAS BAIRRO CENTRO | R\$ 104,13 | R\$ 130,16 |
| SA00101071 | RDR8E10 | 28/03/2022 13:13 | 70481 | RUA DO IMPERADOR | R\$ 234,78 | R\$ 293,47 |

Observação assinatura da autoridade encontra-se cadastrada na assinatura digital Detran- B.A

Santo Amaro, 13 de abril de 2022.

JOAQUIM JOSÉ FILHO
Autoridade Municipal de Trânsito

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Edital Administrativo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO



EDITAL DE NOTIFICAÇÕES DE PENALIDADE

O Superintendente Municipal de Trânsito e Transporte da Prefeitura Municipal de SANTO AMARO e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, interpor recurso até a data do **vencimento em 28/05/2022**, junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Jari, no setor de protocolo da SMTT. / SANTO AMARO - por processamento, até o vencimento da multa conforme (redação) dada pela Lei nº 14.071, de 2020, ou, o pagamento da Multa por oitenta por cento do seu valor, na forma estabelecida pelo Artigo 284 do CTB.

NIP ENVIADA

| NR AIT | PLACA | DT. AUTUAÇÃO | INFRAÇÃO | LOCAL | VL c/ DESCONTO | VL MULTA |
|------------|---------|------------------|----------|--|----------------|------------|
| SA00100858 | AMH3092 | 03/02/2022 14:24 | 54870 | PRACA BATISTA MARQUES S /N CENTRO | R\$ 156,18 | R\$ 195,23 |
| SA00100855 | DNG2038 | 03/02/2022 13:12 | 57380 | RUA CIPRIANO BETAMIO S/N CENTRO | R\$ 234,78 | R\$ 293,47 |
| SA00100689 | DXX2085 | 12/02/2022 13:27 | 55414 | RUA SILVA CAMPOS | R\$ 156,18 | R\$ 195,23 |
| SA00100655 | HHC4198 | 06/02/2022 18:17 | 57380 | RUA DO IMPERADOR CENTRO | R\$ 234,78 | R\$ 293,47 |
| SA00100881 | JMC6217 | 10/02/2022 15:09 | 58270 | PRACA COMENDADOR SAMPAIO S/N CENTRO | R\$ 156,18 | R\$ 195,23 |
| SA00100675 | JPV2952 | 10/02/2022 09:57 | 57380 | RUA PROFESSOR SILVA CAMPOS | R\$ 234,78 | R\$ 293,47 |
| SA00100665 | JPZ7122 | 08/02/2022 15:14 | 55414 | RUA PROFESSOR SILVA CAMPOS | R\$ 156,18 | R\$ 195,23 |
| SA00100662 | JRI2210 | 07/02/2022 13:55 | 57380 | RUA PROFESSOR SILVA CAMPOS | R\$ 234,78 | R\$ 293,47 |
| SA00100853 | JSCOA14 | 03/02/2022 09:34 | 54526 | RUA DO IMPERADOR S /N CENTRO | R\$ 156,18 | R\$ 195,23 |
| SA00100852 | JSE9501 | 03/02/2022 09:23 | 55411 | PRACA COM. SAMPAIO S/N CENTRO | R\$ 156,18 | R\$ 195,23 |
| SA00100882 | JSL2439 | 10/02/2022 15:37 | 57380 | TRAVESSA DO XAREU S/N | R\$ 234,78 | R\$ 293,47 |
| SA00100865 | JSX8080 | 09/02/2022 08:14 | 57380 | TRAVESSA DO ROSARIO S/N CENTRO | R\$ 234,78 | R\$ 293,47 |
| SA00100869 | JSX8080 | 09/02/2022 15:21 | 57380 | TRAVESSA DO XAREU S/N CENTRO | R\$ 234,78 | R\$ 293,47 |
| SA00100664 | KGE0095 | 08/02/2022 15:06 | 73740 | RUA CONSELHEIRO PARANHOS | R\$ 234,78 | R\$ 293,47 |
| SA00100673 | LQ57124 | 09/02/2022 15:15 | 55414 | RUA PROFESSOR SILVA CAMPOS | R\$ 156,18 | R\$ 195,23 |
| SA00100688 | NOY6348 | 12/02/2022 13:18 | 57380 | RUA PROFESSOR SILVA CAMPOS | R\$ 234,78 | R\$ 293,47 |
| SA00100878 | NTD4686 | 10/02/2022 13:14 | 57380 | RUA CIPRIANO BETAMIO S/N CENTRO | R\$ 234,78 | R\$ 293,47 |
| SA00100876 | NOY2955 | 10/02/2022 10:09 | 54010 | PRACA BATISTA MARQUES S/N CENTRO | R\$ 156,18 | R\$ 195,23 |
| SA00100430 | NYT5355 | 07/02/2022 11:45 | 60412 | PRACA COMENDADOR SAMPAIO BAIRRO CENTRO | R\$ 156,18 | R\$ 195,23 |
| SA00100650 | NZA2412 | 05/02/2022 09:40 | 57380 | RUA CONSELHEIRO PARANHOS | R\$ 234,78 | R\$ 293,47 |
| SA00100672 | NZY6908 | 09/02/2022 09:52 | 57380 | RUA PROFESSOR SILVA CAMPOS | R\$ 234,78 | R\$ 293,47 |
| SA00100872 | OKP5497 | 10/02/2022 09:18 | 57380 | TRAVESSA DO XAREU S/N CENTRO | R\$ 234,78 | R\$ 293,47 |
| SA00100856 | OKT6485 | 03/02/2022 13:46 | 54790 | PRACA BATISTA MARQUES S/N CENTRO | R\$ 104,13 | R\$ 130,16 |
| SA00100658 | OUH4995 | 07/02/2022 11:55 | 55414 | RUA SILVA CAMPOS | R\$ 156,18 | R\$ 195,23 |
| SA00100677 | OUM7326 | 11/02/2022 09:19 | 57380 | RUA PROFESSOR SILVA CAMPOS | R\$ 234,78 | R\$ 293,47 |
| SA00100653 | OUC2957 | 06/02/2022 08:42 | 60502 | RUA MARCILIO DIAS CENTRO | R\$ 234,78 | R\$ 293,47 |
| SA00100661 | OUC6660 | 07/02/2022 12:37 | 57380 | RUA SILVA CAMPOS | R\$ 234,78 | R\$ 293,47 |
| SA00100873 | OUY2391 | 10/02/2022 09:24 | 57380 | RUA CIPRIANO BETAMIO S/N CENTRO | R\$ 234,78 | R\$ 293,47 |
| SA00100877 | OVA4801 | 10/02/2022 10:29 | 71100 | PRACA BATISTA MARQUES S/N CENTRO | R\$ 104,13 | R\$ 130,16 |
| SA00100667 | OVC1E08 | 08/02/2022 15:21 | 57380 | RUA PROFESSOR SILVA CAMPOS | R\$ 234,78 | R\$ 293,47 |
| SA00100871 | OZL4895 | 10/02/2022 08:45 | 57380 | TRAVESSA DO XAREU S/N CENTRO | R\$ 234,78 | R\$ 293,47 |
| SA00100674 | OZM5069 | 09/02/2022 19:14 | 55414 | RUA PROFESSOR SILVA CAMPOS | R\$ 156,18 | R\$ 195,23 |
| SA00100671 | OZR2635 | 09/02/2022 09:15 | 57380 | RUA SILVA CAMPOS | R\$ 234,78 | R\$ 293,47 |
| SA00100670 | PDB4558 | 09/02/2022 09:09 | 57380 | RUA SILVA CAMPOS | R\$ 234,78 | R\$ 293,47 |
| SA00100687 | PGR6100 | 12/02/2022 12:28 | 53800 | AV. VIANA BANDEIRA | R\$ 104,13 | R\$ 130,16 |
| SA00100860 | PIG3846 | 07/02/2022 08:27 | 60681 | PRACA BATISTA MARQUES S/N. CENTRO | R\$ 156,18 | R\$ 195,23 |
| SA00100686 | PJH0826 | 12/02/2022 10:24 | 55414 | RUA PROFESSOR SILVA CAMPOS | R\$ 156,18 | R\$ 195,23 |
| SA00100863 | PJJ3578 | 08/02/2022 11:30 | 55500 | PRACA COMENDADOR SAMPAIO, S/N.CENTRO | R\$ 104,13 | R\$ 130,16 |
| SA00100663 | PJL8211 | 08/02/2022 14:49 | 73740 | RUA CONSELHEIRO SARAIVA | R\$ 234,78 | R\$ 293,47 |
| SA00100867 | PJN2122 | 09/02/2022 14:51 | 57380 | TRAVESSA DO XAREU S/N CENTRO | R\$ 234,78 | R\$ 293,47 |
| SA00100854 | PJU5233 | 03/02/2022 10:49 | 55411 | RUA DO IMPERADOR S/N CENTRO | R\$ 156,18 | R\$ 195,23 |
| SA00100649 | PJX1934 | 04/02/2022 15:30 | 55414 | RUA PROFESSOR SILVA CAMPOS | R\$ 156,18 | R\$ 195,23 |
| SA00100666 | PJY4313 | 08/02/2022 15:18 | 55414 | RUA PROFESSOR SILVA CAMPOS | R\$ 156,18 | R\$ 195,23 |
| SA00100651 | PKB6675 | 05/02/2022 10:22 | 57380 | RUA CONSELHEIRO SARAIVA | R\$ 234,78 | R\$ 293,47 |
| SA00100857 | PKE2058 | 03/02/2022 13:53 | 57380 | PRACA BATISTA MARQUES S /N CENTRO | R\$ 234,78 | R\$ 293,47 |
| SA00100679 | PKF5149 | 11/02/2022 10:53 | 57380 | RUA PROFESSOR SILVA CAMPOS | R\$ 234,78 | R\$ 293,47 |
| SA00100866 | PKF9B44 | 09/02/2022 11:20 | 54790 | PRACA BATISTA MARQUES S/N CENTRO | R\$ 104,13 | R\$ 130,16 |
| SA00100680 | PKK8881 | 11/02/2022 17:26 | 57380 | TRAVESSA DO IMPERADOR | R\$ 234,78 | R\$ 293,47 |
| SA00100648 | PKM8555 | 04/02/2022 15:22 | 55414 | RUA PROFESSOR SILVA CAMPOS | R\$ 156,18 | R\$ 195,23 |
| SA00100684 | PKQ6451 | 12/02/2022 09:50 | 57380 | RUA PROFESSOR SILVA CAMPOS | R\$ 234,78 | R\$ 293,47 |
| SA00100914 | PKU5836 | 23/02/2022 14:36 | 55680 | RUA CONSELHEIRO PARANHOS S/N CENTRO | R\$ 156,18 | R\$ 195,23 |
| SA00100652 | PKU8644 | 05/02/2022 12:10 | 60502 | RUA DO IMPERADOR. CENTRO | R\$ 234,78 | R\$ 293,47 |
| SA00100685 | PKV6630 | 12/02/2022 10:20 | 57380 | RUA SILVA CAMPOS | R\$ 234,78 | R\$ 293,47 |
| SA00100690 | PKV7143 | 12/02/2022 13:32 | 57380 | RUA CONSELHEIRO PARANHOS | R\$ 234,78 | R\$ 293,47 |
| SA00100870 | PLE0069 | 09/02/2022 16:08 | 57380 | TRAVESSA DO XAREU S/N CENTRO | R\$ 234,78 | R\$ 293,47 |
| SA00100879 | PLE0069 | 10/02/2022 13:37 | 57380 | TRAVESSA DO XAREU S/N CENTRO | R\$ 234,78 | R\$ 293,47 |
| SA00100657 | PLG5637 | 07/02/2022 08:29 | 57380 | RUA SILVA CAMPOS | R\$ 234,78 | R\$ 293,47 |
| SA00100883 | PLH4131 | 10/02/2022 15:49 | 58350 | RUA DO IMPERADOR S/N CENTRO | R\$ 156,18 | R\$ 195,23 |
| SA00100656 | PLK3605 | 07/02/2022 08:25 | 57380 | RUA SILVA CAMPOS | R\$ 234,78 | R\$ 293,47 |
| SA00100682 | PLL7A71 | 11/02/2022 17:49 | 57380 | RUA PROFESSOR SILVA CAMPOS | R\$ 234,78 | R\$ 293,47 |
| SA00100859 | PLX3D81 | 03/02/2022 16:47 | 54870 | PRACA BATISTA MARQUES S/N CENTRO | R\$ 156,18 | R\$ 195,23 |
| SA00100668 | PLY1A56 | 08/02/2022 15:24 | 57380 | RUA PROFESSOR SILVA CAMPOS | R\$ 234,78 | R\$ 293,47 |
| SA00100862 | PLZ7J51 | 07/02/2022 16:01 | 60681 | PRACA BATISTA MARQUES S/N. CENTRO | R\$ 156,18 | R\$ 195,23 |
| SA00100429 | PWW0G83 | 03/02/2022 09:06 | 73662 | RUA DO IMPERADOR BAIRRO CENTRO | R\$ 104,13 | R\$ 130,16 |

Praça Purificação | S/N | Centro | Santo Amaro-Ba

www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7EF75C63B56B4801D204486104C088D0

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO



SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

| | | | | | | |
|------------|---------|------------------|-------|-----------------------------------|------------|------------|
| SA00100681 | RCO4H93 | 11/02/2022 17:34 | 57380 | RUA PROFESSOR SILVA CAMPOS | R\$ 234,78 | R\$ 293,47 |
| SA00100864 | RCZ3I87 | 08/02/2022 12:09 | 57380 | PRACA BATISTA MARQUES S/N. CENTRO | R\$ 234,78 | R\$ 293,47 |
| SA00100874 | RDE9B37 | 10/02/2022 09:30 | 57380 | RUA CIPRIANO BETAMIO S/N CENTRO | R\$ 234,78 | R\$ 293,47 |

Observação assinatura da autoridade encontra-se cadastrada na assinatura digital Detran- B.A

Santo Amaro, 13 de abril de 2022.

JOAQUIM JOSE FILHO
 Autoridade Municipal de Trânsito

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA ADMINISTRAÇÃO Nº 015, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

Altera o Anexo Único da Portaria Administração Nº 014 de 11 de abril de 2022 que dispõe sobre a publicação da relação de aprovados na 1ª Fase Processo Seletivo para preenchimento das vagas de Estagiários Nível Médio, Técnico e Superior, no âmbito do Município de Santo Amaro, Bahia e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o ANEXO ÚNICO da Portaria Administração Nº 014 de 11 de abril de 2022 que dispõe sobre a publicação da relação de aprovados na 1ª Fase Processo Seletivo para preenchimento das vagas de Estagiários Nível Médio, Técnico e Superior, no âmbito do Município de Santo Amaro, Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, em 13 de abril de 2022.

Adriana Moreira Magalhães
ADRIANA MOREIRA MAGALHÃES DE MAGALHÃES
Secretária Municipal de Gestão Administrativa

Adriana Moreira Magalhães
Secretária de Administração
Matrícula: 711292

Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo
ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal

CamScanner

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

Relação de Aprovados

1º fase - AVALIAÇÃO CURRICULAR

NÍVEL SUPERIOR

| ADMINISTRAÇÃO | | |
|------------------------------|-----------------------------------|-----------|
| | NOME | PONTUAÇÃO |
| 1. | GRESIETE DAVINO | 35,0 |
| ARQUITETURA/URBANISMO | | |
| | NOME | PONTUAÇÃO |
| 1. | JOÃO PAULO DOS SANTOS OLIVEIRA | 20,5 |
| 2. | TAYNA DOS SANTOS MARTINS | 17,5 |
| ASSISTENCIA SOCIAL | | |
| | NOME | PONTUAÇÃO |
| 1. | CLAUDINEA DOS SANTOS BORGES | 45,0 |
| 2. | ANA SUELI SOARES SILVA | 32,5 |
| 3. | LARISSA KAROLINE DOS REIS LUNA | 32,0 |
| 4. | ANDRESSA CRISTINA TRINDAE SOUZA | 32,0 |
| 5. | LIDIA DOS SANTOS DE MENEZES | 32,0 |
| 6. | SHEILA GABRIELE OLIVEIRA DA SILVA | 28,5 |
| CIÊNCIAS CONTÁBEIS | | |
| | NOME | PONTUAÇÃO |
| 1. | SAMARA SILVA AMARAL | 17,5 |
| 2. | AYLA CAROLINA DE JESUS DIAS | 15,0 |
| COMUNICAÇÃO | | |
| | NOME | PONTUAÇÃO |
| 1. | FLAVIO ANTONIO DOS SANTOS | 10,0 |
| CULTURA, LÍNGUA E TECNOLOGIA | | |
| | NOME | PONTUAÇÃO |
| 1. | PRISCILA TEIXEIRA DAS NEVES | 32,0 |
| 2. | FERNADO PORFÍRIO LIMA | 30,0 |
| 3. | DEBORA LADISLAU DE MEDEIROS | 30,0 |
| 4. | SIDINEIA PEREIRA DE JESUS | 30,0 |
| 5. | LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO | 30,0 |
| 6. | MARIENE SILVA DUARTE | 27,0 |
| DIREITO | | |
| | NOME | PONTUAÇÃO |
| 1. | KASSIO ANDRE AMARAL LEAL | 25,0 |
| 2. | DIEGO VINHAS OLIVEIRA BARRETO | 25,0 |
| 3. | POLIANA PORTUGAL DOS SANTOS | 22,0 |
| ENFERMAGEM | | |
| | NOME | PONTUAÇÃO |
| 1. | FABIANA FERREIRA DE SOUZA | 32,0 |
| ENGENHARIA CIVIL | | |
| | NOME | PONTUAÇÃO |
| 1. | RAFAEL ALVES CARLOS | 32,0 |
| 2. | JANEIDE FERREIRA DOS SANTOS | 28,0 |
| FARMÁCIA | | |

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

| | NOME | PONTUAÇÃO |
|--|--------------------------------------|-----------|
| 1. | EDVANIA PEREIRA SANTOS | 10,0 |
| 2. | NADSOM MUNIZ | 27,5 |
| FISIOTERAPIA | | |
| | NOME | PONTUAÇÃO |
| 1. | GABRIEL SANTANA LÔBO | 45,0 |
| 2. | RAIANE BISPO DOS SANTOS | 45,0 |
| 3. | CAIO GABRIEL SACRAMENTO DE SANTANA | 40,0 |
| 4. | VANDERSON DA CRUZ SILVA | 35,0 |
| NUTRIÇÃO | | |
| | NOME | PONTUAÇÃO |
| 1. | PATRICIA DE SANTANA LIMA | 25,0 |
| 2. | VERENA SANTOS OLIVEIRA | 25,0 |
| ODONTOLOGIA | | |
| | NOME | PONTUAÇÃO |
| 1. | GEOVANA MARQUES LOPES | 25,0 |
| 2. | INGRID ALVES RABELO | 25,0 |
| PSICOLOGIA | | |
| | NOME | PONTUAÇÃO |
| 1. | LIZANDRA PAULO PIMENTA MARINHO | 45,0 |
| 2. | JAQUELINE ALVES CARLOS | 40,0 |
| 3. | LAYNA GABRIELLE DO NASCIMENTO MENDES | 35,0 |
| TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | | |
| | NOME | PONTUAÇÃO |
| 1. | EMILY SOUZA DOS SANTOS | 10,0 |
| 2. | LEANDRO DOS SANTOS DO AMOR DIVINO | 10,0 |
| 3. | KEZIA SANTOS MENDES | 10,0 |
| TURISMÓLOGO | | |
| | NOME | PONTUAÇÃO |
| 1. | MALÚ ANDRADE DE ALMEIDA | 10,0 |
| LICENCIATURA EM LETRAS | | |
| | NOME | PONTUAÇÃO |
| 1. | JOSÉ VINICIUS CERQUEIRA DOS SANTOS | 10,0 |
| 2. | ANDRESSA DANIELE BERNARDO DE JESUS | 10,0 |
| LICENCIATURA EM LÍNGUA PORTUGUESA | | |
| | NOME | PONTUAÇÃO |
| 1. | VANESSA JESUS DE SENA | 25,0 |
| LICENCIATURA EM HISTÓRIA | | |
| | NOME | PONTUAÇÃO |
| 1. | SANDILA BONFIM SILVA | 10,0 |
| 2. | JEYEL BATISTA DO N DE LIMA | 10,0 |
| 3. | MAHARA SUELEN DOS S PORTO | 10,0 |
| 4. | EUCLIDES V SILVA AFONSO | 10,0 |
| 5. | TALES MUNIZ SILVA | 10,0 |
| 6. | DANIELE KARINA PEREIRA DA SILVA | 10,0 |

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

| LICENCIATURA EM ARTES | | |
|----------------------------|---------------------------------|-----------|
| | NOME | PONTUAÇÃO |
| 1. | SHEILA ARAUJO DA SILVA | 10,0 |
| 2. | ALAN LUIZ DE JESUS OLIVEIRA | 10,0 |
| LICENCIATURA EM COMPUTAÇÃO | | |
| | NOME | PONTUAÇÃO |
| 1. | MATHEUS DAMASCENO DANIEL | 15,0 |
| 2. | ANDREZA SOUZA DA SILVA | 22,5 |
| 3. | JAGUARACY AZEVEDO DE SOUZA | 35,5 |
| 4. | ANA CLECIA REIS REIS | 17,5 |
| 5. | JEAN DO CARMO SILVA | 22,0 |
| 6. | ALINE FERREIRA PEREIRA DA SILVA | 20,0 |
| 7. | GABRIEL CERQUEIRA CERQUEIRA | 20,0 |
| 8. | ADRIANO BARBOSA DE JESUS | 22,0 |
| 9. | DÉBORA SOUZA DA SILVA | 20,0 |
| LICENCIATURA EM PEDAGOGIA | | |
| | NOME | PONTUAÇÃO |
| 1. | SARA REBECA ESQUIVEL DE PINHO | 25,0 |
| 2. | JANILDES DOS SANTOS TRINDADE | 20,5 |
| 3. | JACELA FRANCISCA BARRETO CALDAS | 19,5 |
| 4. | MARLA LOPES DE JESUS | 22,5 |
| 5. | WILLIANA DOS SANTOS CARVALHO | 20,5 |
| 6. | CARLA MARIA DOS SANTOS BERNADO | 30,5 |
| 7. | TAILANE FERREIRA DOS REIS | 15,5 |
| 8. | THAINARA SANTOS DE ASSIS | 22,5 |
| 9. | MARINA DE ARAUJO PEREIRA | 35,5 |

Relação de Aprovados

1º fase - AVALIAÇÃO CURRICULAR

NÍVEL TÉCNICO

| TECNICO EM ELETROMECÂNICA | | |
|---------------------------|-----------------------------------|-----------|
| | NOME | PONTUAÇÃO |
| 1. | ROBERT CALISTO BACELAR | 10,0 |
| 2. | GILVAN GONÇALVES DOS SANTOS COSTA | 10,0 |
| 3. | JOSÉ EDUARDO LIMA DOS SANTOS | 10,0 |
| 4. | BIANCA NUNES BARRETO OLIMPIO | 10,0 |
| 5. | IGOR DAS MERCES BARBOSA | 10,0 |
| 6. | MESSIAS DE LIMA SANTOS JUNIOR | 10,0 |
| 7. | MATHEUS SANTOS DE FREITAS | 10,0 |
| 8. | ISADORA DA SILVA CONCEIÇÃO | 10,0 |
| TECNICO EM ENFERMAGEM | | |
| | NOME | PONTUAÇÃO |
| 1. | FABIANA SANTANA DE JESUS | 55,5 |
| 2. | EDIMARCIA DE JESUS SALES | 50,5 |
| 3. | EVERINE BEATRIZ DOS SANTOS MOURA | 42,5 |
| 4. | CLAUDINEA DOS SANTOS BITENCOURT | 42,0 |
| 5. | LARISSA DE JESUS DO AMOR DIVINO | 35,5 |
| 6. | GESSICA SILVA DE SANTANA | 35,5 |
| 7. | LUIS HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA | 35,5 |

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

| TECNICO EM INFORMÁTICA | | |
|-----------------------------|------------------------------------|-----------|
| | NOME | PONTUAÇÃO |
| 1. | EVELYN DE ANDRADE PEDREIRA | 35,5 |
| 2. | PEDRO LUCAS MOREIRA SANTANA | 45,5 |
| 3. | YASMIM DOS SANTOS MARTINS | 52,5 |
| 4. | MARIA VITÓRIA SANTOS DA SILVA | 25,5 |
| 5. | MARIA LETICIA VELAME MIRANDA | 20,0 |
| 6. | LEANDRO GABRIEL DOS SANTOS | 22,5 |
| 7. | JEAM ANDERSOM HUGO JESUS SANTOS | 18,5 |
| TECNICO EM RECURSOS HUMANOS | | |
| | NOME | PONTUAÇÃO |
| 1. | THIAGO MUNFORD DE JESUS DOS SANTOS | 22,5 |
| 2. | INGRID VAZ NASCIMENTO DE JESUS | 25,5 |
| 3. | LORENA LIMA BARRETO | 25,5 |
| 4. | CINTIA BEATRIZ TRINDADE SOUZA | 30,5 |
| 5. | ADAISE DOS SANTOS ALVES | 30,5 |

Relação de Aprovados

1º fase - AVALIAÇÃO CURRICULAR

NÍVEL MÉDIO

| FORMAÇÃO GERAL PROFISSIONALIZANTE | | |
|-----------------------------------|------------------------------------|-----------|
| | NOME | PONTUAÇÃO |
| 1. | EDUARDO COSTA DE JESUS | 12,5 |
| 2. | LYDIA STHEFANY DOS SANTOS | 12,5 |
| 3. | KEZIA SANTOS MENDES | 12,5 |
| 4. | KAIQUY SANTOS PEREIRA | 12,5 |
| 5. | MARIA FERNANDA VASCONCELOS SOUZA | 12,5 |
| 6. | MAYSA JESUS DO DESTERRO | 12,5 |
| 7. | ROBERT CALISTE BACELAR | 12,5 |
| 8. | GISELA DE JESUS SANTANA | 12,5 |
| 9. | AMANDA CUNHA DE JESUS | 12,5 |
| 10. | LAIANA DA CRUZ BISPO | 12,5 |
| 11. | MARCELLY RIBEIRO BULÇÃO MACEDO | 12,5 |
| 12. | NADSON MUNIZ BISPO | 12,5 |
| 13. | VANESSA ARIEL DOS SANTOS PEREIRA | 12,5 |
| 14. | ISRAEL SANTANA DA SILVA | 12,5 |
| 15. | VICTORIA GABRIELE PEREIRA RIBEIRO | 12,5 |
| 16. | LAYRA MIRELLE DA SILVA OLIVEIRA | 12,5 |
| 17. | MAYKON OLIVEIRA SILVA | 12,5 |
| 18. | ELLEN SÃO PEDRO DE JESUS | 12,5 |
| 19. | GABRIELLY COROA MORAES | 12,5 |
| 20. | JEAN ANDERSON HUGO JESUS SANTOS | 12,5 |
| 21. | FLÁVIO ANTONIO DOS SANTOS OLIVEIRA | 12,5 |
| 22. | LEANDRO DOS SANTOS DO AMOR DIVINO | 12,5 |
| 23. | ARIEL MESSIAS SANTOS DE OLIVEIRA | 12,5 |
| 24. | RUBENS RAMOS DOS SANTOS | 12,5 |
| 25. | LETICIA BARROS DANTAS | 12,5 |
| 26. | GUSTAVO ALVES D'ASSUNÇÃO | 12,5 |
| 27. | EMILE TERESA MARQUES RIBEIRO | 12,5 |
| 28. | DIOGO DA PAIXÃO PINTO | 12,5 |

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

| | | |
|-----|-------------------------------------|------|
| 29. | RUBENS RAMOS DOS SANTOS | 12,5 |
| 30. | LETÍCIA BARROS SANTANA | 12,5 |
| 31. | KAIQUE SANTOS PEREIRA | 12,5 |
| 32. | MARIA FERNANDA VASCONCELOS DE SOUZA | 12,5 |
| 33. | GABRIEL SANTOS RIBEIRO | 12,5 |
| 34. | ALEXANDRA DE LIMA SANTOS | 12,5 |
| 35. | GUSTAVO SENA DOS SANTOS | 12,5 |
| 36. | FABRICIO SANTOS DE JESUS | 12,5 |
| 37. | ANA CLARA OLIVEIRA SILVA | 12,5 |
| 38. | VIVIANE DOS SANTOS SOUZA | 12,5 |
| 39. | LUIZ FELIPE REIS SCHITINI | 12,5 |
| 40. | GISELY QUEIROZ GABRIEL | 12,5 |
| 41. | CATARINA RIBEIRO ALVEZ | 12,5 |

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA ADMINISTRAÇÃO Nº 016, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a publicação do dia, local e horário para realização da 2ª Fase do Processo Seletivo para preenchimento das vagas de Estagiários Nível Médio, Técnico e Superior, no âmbito do Município de Santo Amaro, Bahia e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:


Art. 1º Dispõe sobre a publicação do dia, local e horário para realização da 2ª Fase do Processo Seletivo para preenchimento das vagas de Estagiários Nível Médio, Técnico e Superior, no âmbito do Município de Santo Amaro, Bahia, conforme Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, em 13 de abril de 2022.


ADRIANA MOREIRA MAGALHÃES DE MAGALHÃES
Secretária Municipal de Gestão Administrativa

Adriana Moreira Magalhães de Magalhães
Secretária de Administração
Matrícula: 711292


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal

CamScanner

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO ÚNICO

A Prefeitura de Santo Amaro/Ba, divulga o dia, local e horário da aplicação de prova de redação e apresentação dos documentos comprobatórios, referente a 2ª fase do Processo Seletivo Simplificado para atender o Programa Servidor Junior, Edital 001/2022.

Os portões serão abertos às 12h e fecharão às 13h. Horário de Brasília

A prova começará imprescindivelmente às 14h e terá duração de 90 minutos (1 hora e 30 minutos), do dia **18 de abril de 2022**.

Nenhum Candidato terá acesso ao local da prova após o fechamento dos portões.

A prova de redação é eliminatória e classificatória. A apresentação dos documentos é classificatória.

Os candidatos serão divididos em 4 (quatro turmas). O local da prova será o **CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL EDVALDO MACHADO BOAVENTURA (Avenida Presidente Getúlio Vargas nº 132, Centro, Santo Amaro/Ba)**.

No local da Prova o candidato deverá apresentar documento de identidade original, acompanhado de todos os documentos comprobatórios curricular (certificados, títulos, histórico), deverá portar caneta esferográfica fabricada em material transparente de tinta azul ou preta.

Aparelhos eletrônicos (celular, notebook, Palmer Top ou qualquer outro do gênero deverão ser desligados). Caso emitam qualquer sinal sonoro durante a aplicação da prova, o candidato será desclassificado.

Dúvidas deverão ser tiradas antes do início da aplicação da prova com o fiscal.

Caso ocorra algum atraso no início da aplicação da prova em decorrência de fato superveniente, será compensado no final.

CamScanner

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Pregão Eletrônico

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**
CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2022.**

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de veículos destinados ao transporte dos alunos universitários e viagens eventuais, para atender as demandas do Município de Santo Amaro.

Impugnante: GLOBAL MULTIPLUS SERVICOS EIRELI - CNPJ nº 22.578.008/0001-72

ANÁLISE E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Trata o presente expediente de análise e julgamento de IMPUGNAÇÃO, apresentada pela empresa acima identificada, aqui denominada impugnante, a qual contesta, em síntese, as seguintes exigências e regras constantes no instrumento convocatório, a seguir listadas:

- a) Impugna a exigência de cadastro das licitantes na ANTT, conforme previsão inserida na alínea "i", do item 7.5 do edital.
- b) Impugna, por fim, a exigência de registro do atestado de capacidade técnica do licitante perante o Conselho Regional de Administração – CRA, consoante previu o item 7.5, alíneas "b" e "d".

É o breve relatório.

I - DO JULGAMENTO**1.1 Sobre a exigência de cadastro das licitantes na ANTT, conforme previsão inserida na alínea "i", do item 7.5 do edital.**

Consoante previsão inserida no Termo de Referência deste certame, além do transporte universitário de passageiros foram incluídos serviços de transporte eventuais, que poderão levar alunos, profissionais e demais agentes públicos para missões e viagens fora do Estado da Bahia (transporte interestadual), razão pela qual considerando que cabe à ANTT coibir a prática de serviços de transporte de passageiros não concedidos, permitidos ou

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**
CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



autorizados, nos termos do art. 14, inciso I, alínea "j", c/c o art. 26, § 6º, todos da Lei Federal nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e art. 32, inciso III, do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, fora incluída a referida exigência de cadastro e registros da licitante perante a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no edital.

Art. 14. Ressalvado o disposto em legislação específica, o disposto no art. 13 aplica-se conforme as seguintes diretrizes:

I – depende de concessão:

[...]

j) transporte rodoviário coletivo regular interestadual e internacional de passageiros, que terá regulamentação específica expedida pela ANTT;

Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:

[...]

§ 6º No cumprimento do disposto no inciso VII do caput, a ANTT deverá coibir a prática de serviços de transporte de passageiros não concedidos, permitidos ou autorizados.

Ante ao exposto, inexistente razão para insurgência da Impugnante quanto a inserção desta exigência legal, neste particular.

1.2 Quanto de registro e inscrição da licitante, do responsável técnico e do seu atestado de capacidade técnica perante o Conselho Regional de Administração - CRA

Os Tribunais Pátrios e Corte de Contas têm se deparado com questionamentos sobre a necessidade de exigir o registro junto ao Conselho

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**
CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



Regional de Administração competente nas licitações para a contratação de serviços terceirizados.

Os referidos questionamentos têm origem no artigo 3º da Resolução Normativa do Conselho Federal de Administração, de 30 de setembro de 2010, *in verbis*:

Art. 3º – Serão obrigatoriamente registradas nos CRAs as Pessoas Jurídicas (PJ) de direito público e privado que explorem, sob qualquer forma, atividades de Administrador.

A prestação de serviço à Administração Pública através do fornecimento de mão de obra, no caso, locação de ônibus com motorista, constitui atividade sujeita ao registro no CRA, pois representa exercício de atividades de administração, área privativa do Administrador, em consonância com o art. 2º da Lei 4.769/65.

Registre-se, por oportuno, que o inciso I do artigo 30 da Lei nº 8.666/93, autoriza o órgão ou entidade licitante a exigir, para fins de qualificação técnica dos interessados, "registro ou inscrição na entidade profissional competente".

Segundo as normas contidas nos artigos 5º, XIII, e 170, parágrafo único, ambos da Constituição Federal de 1988, o exercício de profissões e de atividades econômicas, via de regra, é livre.

Todavia, há profissões e atividades econômicas cujo exercício está regulamentado por lei, como ocorre nos casos da advocacia (Lei nº 8.906/94), da administração de empresas (Lei nº 4.769/65) e da engenharia e da arquitetura (Lei nº 5.194/66), dentre outras. Nesses casos, o exercício não é totalmente livre, devendo se amoldar às normas previstas na legislação de regência.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**
CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



Quem fiscaliza o cumprimento da regulamentação contida nas referidas normas de regência pelos profissionais e empresas são os chamados conselhos fiscalizadores das profissões, que são entidades dotadas de personalidade jurídica de direito público, criadas sob a forma de autarquias. A título exemplificativo, citamos os Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, os Conselhos Regionais de Administração – CRA's e os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA's, dentre tantos outros.

As referidas entidades, no exercício do poder de polícia, além de dar concretude às disposições legais, através da edição de atos normativos, promovem a inscrição dos profissionais e o registro de empresas do ramo em seus quadros, desde que cumpram as exigências legais e regulamentares para tanto.

Para as empresas e profissionais cuja atividade se encontrar destituída de normatização em lei própria, não havendo, portanto, entidade fiscalizadora, não é legítimo incluir a exigência de registro ou inscrição nos editais de licitação.

Com base nas alegações acima, é possível concluir que o Conselho Federal de Administração – CFA se considera entidade profissional competente para exercer a fiscalização das empresas que explorem, sob qualquer forma, a atividade de administração, o que conduz ao entendimento de que a inscrição dessas empresas neste Conselho se faz obrigatória.

A obrigação cadastral da organização de eventos no CRA da localidade em que atua a empresa, além de previsão legal, não constitui caráter restritivo à competição, mas confere maior segurança ao processo licitatório, garantindo a qualidade dos serviços prestados pelas prestadoras de serviços e evitando riscos de contratações com entidades desqualificadas tecnicamente ou inidôneas.

Sendo assim, concluímos que a exigência constante no Edital de que a empresa apresente a comprovação de registro do seu atestado e da própria

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**
CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



licitante na entidade competente (CRA) da região em que estiver vinculada é legal e adequada para o certame.

Com o propósito de buscar uma posição adequada à legislação que objetiva a segurança na contratação de serviços faz-se imprescindível o cumprimento da exigência do registro cadastral das empresas e do seu Administrador Responsável Técnico no Conselho Regional de Administração, nos termos dos arts. 14 e 15 da Lei Federal 4.769/1965, bem como no art. 5º da CF, bem como o registro dos Atestados de Capacidade Técnica junto ao CRA/BA.

III - DA DECISÃO

Ante ao exposto DECIDO, à luz do objeto licitado, e em conformidade com as condições editalícias e ordenamento jurídico vigente, conhecer da presente impugnação e, no mérito, julgá-la **IMPROCEDENTE**, mantendo-se inalteradas as questões impugnadas, bem como a sessão de abertura do certame.

Intime-se a Impugnante da presente decisão, mediante publicação do teor da mesma no Diário Oficial do Município. Publique-se.

Santo Amaro (BA), 13 de abril de 2022.

Leonardo de Oliveira Silva
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Pregão Eletrônico

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**
CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2022.**

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de veículos destinados ao transporte dos alunos universitários e viagens eventuais, para atender as demandas do Município de Santo Amaro.

Impugnante: TSM Soluções Empresariais LTDA - CNPJ nº 07.383.941/0001-09

ANÁLISE E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Trata o presente expediente de análise e julgamento de IMPUGNAÇÃO, apresentada pela empresa acima identificada, aqui denominada impugnante, a qual contesta, em síntese, as seguintes exigências e regras constantes no instrumento convocatório, a seguir listadas:

- a) Questiona a exigência de comprovação de aparelhamento mínimo de 50% (cinquenta por cento) de veículos em nome da licitante, em características compatíveis com o edital, consoante previu o item 7.5.1, alínea "c".
- b) Impugna, ainda, a exigência de registro do atestado de capacidade técnica do licitante perante o Conselho Regional de Administração – CRA, consoante previu o item 7.5, alíneas "b" e "d".

É o breve relatório.

I - DO JULGAMENTO

- 1.1 *Quanto a exigência de comprovação de aparelhamento mínimo de 50% (cinquenta por cento) de veículos em nome da licitante, em características compatíveis com o edital, consoante previsão contida no item 7.5.1, alínea "c".***

O desiderato almejado pela Administração Pública na realização deste certame não se encerra apenas na busca da proposta mais vantajosa, **mas,**

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**
CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



também, no cumprimento das regras e condições previstas na Lei de Licitações e Contratos, sem perder de vista o asseguramento da igualdade de condições aos interessados, possibilitando a participação do maior número de concorrentes.

Nesse sentido, o art. 30, inciso II, da Lei Geral de Licitações e Contratos, que aqui se faz questão de transcrever, dispõe:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

[...]

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; **(grifos nossos)** .

Ora, o objeto da licitação relaciona-se com a locação mensal de veículos, com motoristas, sendo comum que empresas do ramo, por óbvio, possuam veículos no seu acervo patrimonial. Muito porque, o produto/serviço ofertado no mercado por uma locadora de veículos e transportadora de passageiros é, minimamente, de se exigir que a mesma possua veículos em sua propriedade.

Ademais, o edital não exigiu o quantitativo total do objeto licitado e tão-somente a comprovação de propriedade de ao menos 50% (cinquenta por cento) de veículos de titularidade da empresa, o que representa um quantitativo razoável e proporcional ao objeto deste certame.

Inclusive, acerca do ano de fabricação do acervo patrimonial de veículos da própria contratada, visando ampliar até mesmo a própria competitividade do certame, se fossemos exigir ao pé da letra que o

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**
CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



aparelhamento apresentado pela licitante seguisse a risca, **por analogia**, os termos da Resolução nº 01/2021, editada pelo FNDE, a exigência deveria ser de veículos com fabricação em 2012:

Art. 21. O tempo de vida útil recomendado para os veículos escolares será de acordo com sua característica, conforme segue:

I – para ônibus escolares que trata o inciso I do art. 2º, é de dez anos, levando em consideração os seguintes fatores:

a) a depreciação do veículo em razão de desgaste pelo uso, ação da natureza (intempéries) ou obsolescência, e a manutenção da segurança dos estudantes e os objetivos do Programa;

b) as características construtivas e operacionais dos tipos de veículos escolares padronizados, classificados como veículos pesados, conforme inciso II, § 1º, art. 8º da Resolução Contran nº 798, de 2 de setembro de 2020, e suas sucedâneas; e

c) recomendação do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 644, de 9 de julho de 1993, do Ministério dos Transportes, realizado no âmbito da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT, constante da Cartilha “Cálculo de Tarifas de Ônibus Urbanos – Instruções Práticas Atualizadas”.

Sem ressalvas de dúvidas, a exigência de comprovação de aptidão e indicação de equipamentos (veículos) mínimos para se garantir o desiderato proposto neste certame, não frustra o caráter competitivo do mesmo. Ao revés, garante a segurança e cautela exigidas para o cumprimento e eficiência do serviço almejado pela Prefeitura Municipal de Santo Amaro.

1.2 Quanto de registro e inscrição da licitante, do responsável técnico e do seu atestado de capacidade técnica perante o Conselho Regional de Administração - CRA

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**
CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



Os Tribunais Pátrios e Corte de Contas têm se deparado com questionamentos sobre a necessidade de exigir o registro junto ao Conselho Regional de Administração competente nas licitações para a contratação de serviços terceirizados.

Os referidos questionamentos têm origem no artigo 3º da Resolução Normativa do Conselho Federal de Administração, de 30 de setembro de 2010, *in verbis*:

Art. 3º – Serão obrigatoriamente registradas nos CRAs as Pessoas Jurídicas (PJ) de direito público e privado que explorem, sob qualquer forma, atividades de Administrador.

A prestação de serviço à Administração Pública através do fornecimento de mão de obra, no caso, locação de ônibus com motorista, constitui atividade sujeita ao registro no CRA, pois representa exercício de atividades de administração, área privativa do Administrador, em consonância com o art. 2º da Lei 4.769/65.

Registre-se, por oportuno, que o inciso I do artigo 30 da Lei nº 8.666/93, autoriza o órgão ou entidade licitante a exigir, para fins de qualificação técnica dos interessados, “registro ou inscrição na entidade profissional competente”.

Segundo as normas contidas nos artigos 5º, XIII, e 170, parágrafo único, ambos da Constituição Federal de 1988, o exercício de profissões e de atividades econômicas, via de regra, é livre.

Todavia, há profissões e atividades econômicas cujo exercício está regulamentado por lei, como ocorre nos casos da advocacia (Lei nº 8.906/94), da administração de empresas (Lei nº 4.769/65) e da engenharia e da arquitetura (Lei nº 5.194/66), dentre outras. Nesses casos, o exercício não é

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**
CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



totalmente livre, devendo se amoldar às normas previstas na legislação de regência.

Quem fiscaliza o cumprimento da regulamentação contida nas referidas normas de regência pelos profissionais e empresas são os chamados conselhos fiscalizadores das profissões, que são entidades dotadas de personalidade jurídica de direito público, criadas sob a forma de autarquias. A título exemplificativo, citamos os Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, os Conselhos Regionais de Administração – CRA's e os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA's, dentre tantos outros.

As referidas entidades, no exercício do poder de polícia, além de dar concretude às disposições legais, através da edição de atos normativos, promovem a inscrição dos profissionais e o registro de empresas do ramo em seus quadros, desde que cumpram as exigências legais e regulamentares para tanto.

Para as empresas e profissionais cuja atividade se encontrar destituída de normatização em lei própria, não havendo, portanto, entidade fiscalizadora, não é legítimo incluir a exigência de registro ou inscrição nos editais de licitação.

Com base nas alegações acima, é possível concluir que o Conselho Federal de Administração – CFA se considera entidade profissional competente para exercer a fiscalização das empresas que explorem, sob qualquer forma, a atividade de administração, o que conduz ao entendimento de que a inscrição dessas empresas neste Conselho se faz obrigatória.

A obrigação cadastral da organização de eventos no CRA da localidade em que atua a empresa, além de previsão legal, não constitui caráter restritivo à competição, mas confere maior segurança ao processo licitatório, garantindo a qualidade dos serviços prestados pelas prestadoras de serviços e evitando riscos de contratações com entidades desqualificadas tecnicamente ou inidôneas.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**
CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



Sendo assim, concluímos que a exigência constante no Edital de que a empresa apresente a comprovação de registro do seu atestado e da própria licitante na entidade competente (CRA) da região em que estiver vinculada é legal e adequada para o certame.

Com o propósito de buscar uma posição adequada à legislação que objetiva a segurança na contratação de serviços faz-se imprescindível o cumprimento da exigência do registro cadastral das empresas e do seu Administrador Responsável Técnico no Conselho Regional de Administração, nos termos dos arts. 14 e 15 da Lei Federal 4.769/1965, bem como no art. 5º da CF, bem como o registro dos Atestados de Capacidade Técnica junto ao CRA/BA.

III - DA DECISÃO

Ante ao exposto DECIDO, à luz do objeto licitado, e em conformidade com as condições editalícias e ordenamento jurídico vigente, conhecer da presente impugnação e, no mérito, julgá-la **IMPROCEDENTE**, mantendo-se inalteradas as questões impugnadas, bem como a sessão de abertura do certame.

Intime-se a Impugnante da presente decisão, mediante publicação do teor da mesma no Diário Oficial do Município. Publique-se.

Santo Amaro (BA), 13 de abril de 2022.

Leonardo de Oliveira Silva
Pregoeiro